



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88 130-000
FONE/FAX: (48) 3279-1700 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - Visite Nosso Site: www.palhoça.sc.gov.br
(Decreto nº 2.448, de 11 de fevereiro de 2019)

DECRETO Nº 2.448, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

EMERGÊNCIA. Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência da Mobilidade Urbana do Município de Palhoça em razão do atraso das obras do Contorno Viário da Grande Florianópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Governo Federal efetuou a concessão da exploração da Rodovia Federal BR-101 no ano de 2006, tendo como vencedora a empresa concessionária Autopista Litoral Sul S/A (Arteris), cujo contrato foi assinado em 14 de fevereiro de 2008, tendo como obrigação a execução da obra do Contorno Viário da Grande Florianópolis, que deveria ter sido concluída em 2012, tendo em vista o planejamento para atender a demanda da região metropolitana na época;

Considerando o exponencial crescimento populacional e urbano na região metropolitana da Grande Florianópolis de 2012 até os dias atuais e o significativo aumento da taxa de veículos que utilizam a Rodovia Federal BR-101 diariamente;

Considerando que a Rodovia Federal BR-101 encontra-se intransitável no trecho da região metropolitana da Grande Florianópolis, independentemente do horário de tráfego, em especial no território do Município de Palhoça;

Considerando que Palhoça possui uma via arterial principal que é responsável pela mobilidade da região central do Município, sentido Palhoça - São José, e que esta via é utilizada pelos condutores e usuários que trafegam na Rodovia Federal BR-101 como rota alternativa dos congestionamentos, fazendo com que o trânsito do Centro de Palhoça fique totalmente paralisado;

Considerando que os veículos que vêm do Planalto Serrano, via Rodovia Federal BR-282, com destino ao Norte do Estado, se a obra do Contorno Viário estivesse concluída, tais veículos acessariam diretamente o Contorno, deixando de transitar pela BR-101 no trecho de Palhoça a Biguaçu;

Considerando que o Município de Palhoça realizou diversos investimentos e obras de melhorias na mobilidade urbana, que apesar de terem a eficácia comprovada, passam despercebidas em virtude do entraves ocasionados pela Rodovia Federal BR-101;

Considerando que os veículos de serviços essenciais estão com grandes dificuldades para realizar suas atividades em razão do colapso do trânsito na região de Palhoça, situação que afeta a economia do Município, que vem amargando grandes perdas, de escala varejista a industrial;

Considerando que muitas empresas estão evitando constituir sua sede e investir no Município de Palhoça em razão dos entraves causados pelos constantes engarrafamentos da Rodovia Federal BR-101, o que gera diminuição da receita municipal;

Considerando que a imobilidade ocasionada diariamente pelo trânsito da Rodovia Federal BR-101 faz com que o Município de Palhoça desloque quase todo o quadro de efetivo de Agentes de Trânsito à disposição para atender os gargalos ocasionados pela referida rodovia;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88 130-000
FONE/FAX: (48) 3279-1700 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - Visite Nosso Site: www.palhoça.sc.gov.br

(Decreto nº 2.448, de 11 de fevereiro de 2019)

Considerando que a imobilidade ocasionada diariamente pelo trânsito da Rodovia Federal BR-101 causa danos e transtornos diretos à população e aos usuários da rodovia, influenciando na saúde, bem estar, comodidade e segurança da coletividade.

Considerando que a empresa concessionária Autopista Litoral Sul S/A e a ANTT não prestam informações adequadas à população e aos Municípios afetados pelo atraso e paralisação das obras do Contorno Viário, em especial ao Município de Palhoça;

Considerando que a empresa concessionária Autopista Litoral Sul S/A e a ANTT não realizam obras paliativas (terceira faixa sentido Sul-Norte, retirada de redutores de velocidade) na Rodovia Federal BR-101 para mitigar os constantes congestionamentos, bem como não autorizam que o Município de Palhoça realize obras em sua faixa de domínio (alargamento da via marginal, realização de acesso etc.);

Considerando que a empresa concessionária Autopista Litoral Sul S/A e a ANTT anunciaram um novo atraso nas obras do Contorno Viário, para suposta entrega em 2021, e que tal prorrogação não implicou em quaisquer penalidades aos responsáveis pelos atrasos;

Considerando que a cobrança do pedágio no Município de Palhoça continua a ser efetuada, e mais, anualmente reajustada pela concessionária Autopista Litoral Sul S/A, com aval da ANTT, sem o mínimo de investimento na etapa da obra que abrange o Município de Palhoça;

Considerando que o Poder Público municipal tem o poder-dever de tomar medidas efetivas para minimizar os prejuízos causados na mobilidade urbana de Palhoça; e

Considerando que a população do Município de Palhoça não pode continuar a sofrer com o grave problema de mobilidade urbana, inclusive em atividade rotineiras e simples, bem como não pode ver cerceado o direito constitucional de locomoção, resolve

DECRETAR:

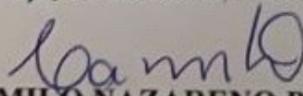
Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelos sucessivos atrasos das obras do Contorno Viário da Grande Florianópolis, caracterizando "situação de emergência na mobilidade urbana do Município de Palhoça".

Art. 2º A situação de anormalidade declarada é válida única e exclusivamente para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pela total ausência de mobilidade urbana.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, com base no presente Decreto, tomará todas as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais necessárias ao retorno das condições de normalidade da mobilidade urbana nas vias do Município de Palhoça.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 11 de fevereiro de 2019.


CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palhoça

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Em 11,02/2019

Edição nº 2752/2019

Secretaria de Governo